



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 72/2022
Data Processo: 20/06/2022

Fornecedor: ANDRE LUIZ NIELAND MAIER 10053843983

CPF/CNPJ: 30.491.998/0001-35

Endereço: DOMINGOS MARCA

Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para prestação de serviços de colocação de 520 m² de paver no pátio do Centro Administrativo, no Município de Bom Jesus/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	520,000	M ²	Prestação de serviços de colocação de 520 m ² de paver no pátio do Centro Administrativo,	25,40	13.208,00
Total:					13.208,00

Valor da despesa: R\$ 13208,00

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a colocação de 520 m² de paver no pátio do Centro Administrativo, como forma de melhoria no imóvel público. Os serviços resultarão não só no embelezamento do imóvel, mas principalmente para eliminar a lama que é produzida em dias de chuva, resultando na praticidade de manutenção do local, a fim de mantê-lo limpo. Além disso, a melhoria também servirá para manutenção da limpeza dos veículos públicos que são guardados na garagem localizada no Centro Administrativo. Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado. Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.